



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2024/402 (LIC-R)

Renovação da licença para o exercício da atividade radiofónica do operador Tvirádio - Cooperativa de Radiodifusão, C.R.L. - serviço de programas Rádio Horizonte Algarve

Lisboa
14 de agosto de 2024

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2024/402 (LIC-R)

Assunto: Renovação da licença para o exercício da atividade radiofónica do operador Tavrádio
- Cooperativa de Radiodifusão, C.R.L. - serviço de programas Rádio Horizonte Algarve

I. Pedido

1. A 27 de novembro de 2023 deu entrada¹ na ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social o requerimento para renovação da licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora detida pela Tavrádio - Cooperativa de Radiodifusão, C.R.L., ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei da Rádio².
2. O operador requerente, com registo na ERC n.º 423157, detém a licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de âmbito local, para o concelho de Tavira, na frequência 96.9MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista com a denominação Rádio Horizonte Algarve.

II. Enquadramento Legal

3. A ERC é competente para a renovação das licenças dos operadores de rádio, nos termos do artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC³ e do artigo 27.º da Lei da Rádio.
4. Dispõe o artigo 27.º, n.º 1, da Lei da Rádio que «[a]s licenças e autorizações para o exercício da atividade de rádio são emitidas pelo prazo de 15 anos e renováveis por iguais períodos», devendo ser requerida a renovação, junto da ERC, 240 e 180 dias antes do termo do prazo respetivo (cfr. artigo 27.º, n.º 2 da Lei da Rádio).

¹ ENT-ERC/2023/7975.

² Aprovada pela Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro e alterada pelas Leis n.ºs 38/2014, de 9 de julho e 78/2015, de 29 de julho.

³ Aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

5. O n.º 4 do citado artigo 27.º estatui que «[a] renovação das licenças (...) é concedida quando o regular cumprimento das obrigações legais a que estão sujeitos os operadores de rádio e os respetivos serviços de programas, nomeadamente a situação contributiva e tributária regularizada, for verificado pela ERC, no âmbito da sua atividade contínua de regulação e de supervisão».
6. Determina o artigo 15.º, n.º 2, da Lei da Rádio que «[a] atividade de rádio que consista na organização de serviços de programas generalistas ou temáticos informativos de âmbito local apenas pode ser prosseguida, nos termos da presente lei, por pessoas coletivas que tenham por objeto principal o exercício de atividades de comunicação social».
7. No âmbito da presente análise, para verificação do regular cumprimento das obrigações, serão escrutinadas as obrigações consagradas nos artigos 4.º, n.º 3 a 5, 32.º, 33.º, 34.º, 35.º, 36.º, 37.º, 38.º, 40.º e 41.º, todos da Lei da Rádio.
8. É, igualmente, avaliado o respeito pelo disposto na Lei n.º 78/2015, de 29 de junho (doravante, Lei da Transparência), de acordo com elementos comunicados pelo operador através do Portal da Transparência da ERC.

III. Instrução

9. Foram juntos ao procedimento os seguintes documentos:
 - 9.1. Cópia do título habilitador para o exercício da atividade de rádio;
 - 9.2. Cópia da licença radioelétrica para o serviço de radiodifusão sonora, passada pela ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações;
 - 9.3. Certidão do Registo Comercial do Operador;
 - 9.4. Estatutos atualizados;
 - 9.5. Declaração do Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) do Operador;
 - 9.6. Declaração do Operador de cumprimento do disposto no artigo 16.º, n.º 1, da Lei da Rádio, quanto às restrições ao exercício da atividade;

- 9.7. Declaração do Operador, Tavrádio - Cooperativa de Radiodifusão, C.R.L., e dos cooperadores que participam no seu capital social, de cumprimento do disposto no artigo 4.º, nos n.ºs 3 a 5, da Lei da Rádio;
- 9.8. Linhas gerais de programação e grelha de programação;
- 9.9. Estatuto editorial;
- 9.10. Memória descritiva da atividade desenvolvida nos últimos dois anos;
- 9.11. Indicação dos recursos humanos e respetivas funções, afetos à programação própria do serviço de programas, nomeadamente os responsáveis pela orientação e supervisão de conteúdo das emissões e pela informação, com o respetivo título profissional de jornalista;
- 9.12. Documento comprovativo da situação contributiva regularizada perante a segurança social;
- 9.13. Documento comprovativo da situação tributária regularizada, emitido pelo serviço de finanças de Tavira – [1139];
- 9.14. Último relatório de gestão e contas; e
- 9.15. Gravação das emissões radiofónicas dos dias 6 e 16 de dezembro de 2023.

IV. Operador de Rádio

10. Por despacho conjunto da Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, publicado no Diário da República, na II Série, n.º 117, de 22 de maio de 1989, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 338/88, 28 de setembro, foi atribuída licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora, melhor identificada no ponto 2 da presente deliberação, a qual foi renovada por 10 anos pela Deliberação n.º 2930/2001, de 7 de fevereiro de 2001, da Alta Autoridade para a Comunicação Social, e novamente pela Deliberação n.º 71/LIC-R/2009, de 25 de fevereiro de 2009.
11. Com a aprovação e entrada em vigor da Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, os prazos de validade das licenças foram alterados, passando de 10 para 15 anos, dispendo o artigo 86.º, n.º 3, do identificado diploma que «[o] prazo de duração das licenças (...)

previsto no n.º 1 do artigo 27.º é aplicável aos títulos habilitadores atribuídos ou renovados depois de 1 de janeiro de 2008 (...)», como é o caso da licença em análise. A licença do operador requerente é, assim, válida até 21/05/2024.

12. A Tavrádio - Cooperativa de Radiodifusão, C.R.L. tem como atividade principal a rádio⁴, respeitando, assim, o princípio da especialidade imposto pelo artigo 15.º, n.º 2, da Lei da Rádio.

V. Obrigações legais

13. Para efeitos de avaliação do cumprimento das obrigações de um serviço de programas generalista, de âmbito local, foram tidos em conta os elementos disponíveis na ERC, nomeadamente a audição de dois dias de emissão, 6 e 16 de dezembro de 2023 e a observância das obrigações legais da transparência (cf. Anexo).
14. Nos últimos 15 anos de atividade do operador, não se detetou a existência de irregularidades, queixas ou participações na ERC.

a) Concentração

15. No que respeita às exigências de não concentração, decorrentes dos n.ºs 3 a 5 do artigo 4.º da Lei da Rádio, o operador e os cooperadores que participam no capital social da Tavrádio - Cooperativa de Radiodifusão, C.R.L., declaram respeitar os limites ali impostos.

b) Financiamento

16. O operador de rádio declarou «que a atividade de rádio que prossegue não é de qualquer forma financiada, direta ou indiretamente por qualquer partido político, associação política, organizações sindicais, patronais ou profissionais (...)» cumprindo o disposto no artigo 16.º, n.º 1, da Lei da Rádio.

⁴ Vide certidão permanente do operador Tavrádio - Cooperativa de Radiodifusão, CRL. - CAE principal 60100.

c) Lei da Transparência

17. Quanto ao cumprimento da Lei da Transparência, a Tavrádio - Cooperativa de Radiodifusão, C.R.L., é diretamente detida por um conjunto de 10 pessoas individuais (cf. Anexo).
18. De acordo com a avaliação realizada pela Unidade da Transparência dos Media (cf. Anexo), o operador está globalmente em cumprimento da Lei da Transparência e respetiva regulamentação.

d) Programação

19. De entre as obrigações gerais consagradas no artigo 32.º da Lei da Rádio, para os operadores de rádio, destacam-se a de assegurar a difusão de uma programação diversificada, que inclua espaços regulares de informação, a difusão de programas que promovam a cultura, a língua e a música portuguesa, a identificação em antena dos respetivos serviços de programas e a difusão de programação, incluindo informativa, com relevância par a audiência da correspondente área de cobertura, nomeadamente nos planos social, económico, científico e cultural.
20. A grelha de programação e sinopses dos conteúdos disponibilizados descrevem um serviço constituído por programas do género informativo (local e regional), musical e cultural.
21. Das audições efetuadas, aos dias 6 e 16 de dezembro de 2023, confirmou-se a caracterização descrita, verificando-se a existência de uma programação pouco diversificada, visto que os programas são maioritariamente musicais e sem relevância para a respetiva área de cobertura, à exceção dos serviços noticiosos e da agenda cultural, (ex: “100% Nacional”, “Horizonte pela Manhã”, “As Manhãs da Horizonte”, “Non Stop”, “Soundtrip”, “Dance Factory”, “Mix Sessions”, “Infinity Radio Show”, “Clubbing”, “Sexysoundssystem”, DJ Sergio T Radio Show”, “100% Nacional 05-07”, “O Sentido das Palavras”, “Agenda de Eventos⁵”). Assim sendo, apesar da existência de alguma programação diferenciada, a programação é essencialmente musical, pelo

⁵ De segunda a domingo, às 7 h 30 m, 10 h, 13 h, 15 h, 18 h e 23 h.

que se adverte o operador para difundir, com maior regularidade, programação diversificada com relevância para a audiência da correspondente área de cobertura, em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 2 e n.º 3 do artigo 32.º da Lei da Rádio.

e) Informação

22. Determina o artigo 35.º da Lei da Rádio que «[o]s operadores de rádio que forneçam serviços de programas generalistas ou temáticos informativos devem produzir, e neles difundir, de forma regular e diária, pelo menos três serviços noticiosos, entre as 7 e as 24 horas».
23. Foram identificados serviços informativos locais e regionais produzidos e difundidos com recursos próprios do operador, de segunda a domingo, pelas 8 h, 13 h e 19 h, considerando-se respeitada a exigência do artigo 35.º da Lei da Rádio.
24. Os serviços noticiosos regionais são da responsabilidade do Diretor de Informação, Ademar Dias, com carteira profissional n.º 5456, sendo indicado como responsável pela orientação e supervisão do conteúdo das emissões Deonilde Martins, garantindo, assim, o cumprimento dos artigos 33.º e 36.º da Lei da Rádio.

f) Denominação e frequência

25. Quanto à indicação da denominação e da frequência, foram devidamente identificadas «pelo menos uma vez em cada hora», em cumprimento do disposto no artigo 37.º, n.º 2, da Lei da Rádio.

g) Publicidade e patrocínio

26. Relativamente ao cumprimento das obrigações em matéria de publicidade, consagradas no artigo 40.º da Lei da Rádio, nos dias analisados foi possível verificar a existência de separadores, assegurando o respeito pelo normativo legal aplicável. No que respeita a patrocínio, nos dias 6 e 16 de dezembro, não foram identificados programas patrocinados.

h) Música portuguesa

27. Quanto ao cumprimento das obrigações de difusão de música portuguesa, consagradas nos artigos 41.º e seguintes da Lei da Rádio, o operador está inscrito no Portal das Rádios.

Figura 1 – Dados de música portuguesa do serviço de programas Rádio Horizonte Algarve

Mês / Ano	Rádio Horizonte Algarve*					
	24H			7h-20h		
	Música Portuguesa	Música em Língua Portuguesa	Música Portuguesa % Música recente	Música Portuguesa	Música em Língua Portuguesa	Música Portuguesa % Música Recente
jan/24	37,92%	123,76%	100,25%	33,77%	109,68%	102,95%
fev/24	46,35%	151,70%	89,37%	45,22%	147,28%	101,82%
mar/24	46,77%	153,93%	92,29%	45,06%	148,01%	102,15%
abr/24	59,15%	101,85%	171,89%	35,65%	60,89%	168,48%
mai/24	65,41%	103,38%	193,06%	56,63%	71,19%	203,30%
jun 2024	59,15%	101,85%	171,89%	35,65%	60,89%	168,48%

*As subquotas de música portuguesa têm por base a quota mínima de música portuguesa fixada em 30%.

28. Conforme se pode observar na figura anterior, a programação musical cumpre na generalidade as quotas e as subquotas de música portuguesa estabelecidas na Lei da Rádio, nomeadamente a primeira quota, prevista no n.º 1 do artigo 41.º (atualmente fixada em 30%) e as subquotas de música em língua portuguesa (fixada em 60%), vertida no artigo 43.º, e de música recente (fixada em 35%), conforme determina o n.º 1 do artigo 44.º.

i) Estatuto editorial

29. Dispõe o artigo 34.º da Lei da Rádio que «[c]ada serviço de programas deve adotar um estatuto editorial que defina claramente a sua orientação e objetivos e inclua o compromisso de respeitar os direitos dos ouvintes, a ética profissional e, nos casos aplicáveis, os princípios deontológicos do jornalismo», o qual para além de depositado na ERC, «deve ser disponibilizado em suporte adequado ao seu conhecimento pelo público, em especial nos respetivos sítios eletrónicos».

30. Analisado o estatuto editorial remetido no âmbito do presente procedimento de renovação, confirmou-se que corresponde ao depositado na ERC, encontrando-se disponível no sítio eletrónico do serviço de programas e consultável em <https://www.radiohorizonte.com/Sobre-rh.>

j) Outras obrigações

31. De acordo com as certidões apresentadas no âmbito do presente procedimento de renovação, a situação contributiva e tributária do Operador está devidamente regularizada, tal como se exige no n.º 4 do artigo 27.º da Lei da Rádio.

VI. Deliberação

O Conselho Regulador da ERC, no exercício das competências previstas no artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC, conjugado com o artigo 27.º, n.ºs 3 e 4, da Lei da Rádio, tendo concluído pelo cumprimento na generalidade das obrigações do operador, delibera renovar, pelo prazo de 15 anos, a licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de que é titular Tavrário - Cooperativa de Radiodifusão, C.R.L., para o concelho de Tavira, na frequência 96.9MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista com a denominação “Rádio Horizonte Algarve”.

O Conselho Regulador da ERC adverte ainda o operador para o estrito cumprimento da lei, nomeadamente, para difundir, com maior regularidade, programação diversificada com relevância para a audiência da correspondente área de cobertura, em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 2 e n.º 3 do artigo 32.º da Lei da Rádio, cuja observância será objeto de verificação em futuro processo de fiscalização.

Mais delibera que os efeitos da presente deliberação retroagem a 21 de maio de 2024, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 155.º e na alínea a) do n.º 2 do artigo 156.º do Código do Procedimento Administrativo.

É devida taxa por emissão de título habilitador relativa à renovação da licença, nos termos do disposto no artigo 9.º, n.ºs 1 e 2, al. a) e n.º 3 al. d) do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 70/2009, de 31 de março, 36/2015, de 9 de março, 33/2018, de 15 de maio, e 70/2021, de 6 de dezembro, no total de 9 UC (cfr. Anexo IV do citado diploma – Escalão D).

Lisboa, 14 de agosto de 2024

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

Anexo

Avaliação realizada pela Unidade da Transparência dos *Media* da ERC

Estrutura e Relações de Propriedade da Tavrádio - Cooperativa de Radiodifusão, C.R.L.,

I – Exposição

1. A fim de habilitar a pronúncia da ERC relativamente ao pedido de renovação da licença do serviço de programas Rádio Horizonte Algarve, foi solicitado à Unidade da Transparência dos *Media* informação relativa à estrutura e relações de propriedade do operador TAVIRÁDIO - COOPERATIVA DE RADIODIFUSÃO, C.R.L., proprietário do serviço de programas de rádio mencionado, nomeadamente no que se refere ao cumprimento dos preceitos da Lei n.º78/2015, de 29 de julho, e sua regulamentação.

II – Estrutura de Propriedade – Detenção Direta e Indireta

2. A TAVIRÁDIO - COOPERATIVA DE RADIODIFUSÃO, C.R.L. é diretamente detida por um conjunto de 10 pessoas individuais.
3. As pessoas individuais e que detêm pelo menos 5% do capital social do órgão de comunicação social, e seus beneficiários efetivos, em análise são as identificadas na figura 1.

Figura 1 – Beneficiários Efetivos e detentores de pelo menos 5% do capital da TAVIRÁDIO - COOPERATIVA DE RADIODIFUSÃO, C.R.L.

Designação	Tipo de Detenção	Detenção (%)	Direitos de Voto (%)
Maria Deonilde Bento Pereira Martins	Diretamente detidas	30,000	10,000
Gilberto Gonçalves Ferro	Diretamente detidas	30,000	10,000
Sérgio Manuel Martins Pereira	Diretamente detidas	10,000	10,000
Gonçalo Pereira Martins	Diretamente detidas	5,000	10,000
Amândio Custódio Pereira	Diretamente detidas	5,000	10,000

Designação	Tipo de Detenção	Detenção (%)	Direitos de Voto (%)
Manuel José Martins	Diretamente detidas	5,000	10,000
Patrícia Pereira Martins	Diretamente detidas	5,000	10,000
Luís Manuel Gonçalves Guerreiro	Diretamente detidas	4,000	10,000
António Luís Pereira Ferro	Diretamente detidas	3,000	10,000
Carlos Vicente Silvestre Correia	Diretamente detidas	3,000	10,000

Fonte: Portal da Transparência. Data 11/04/2024

4. Das pessoas singulares identificadas como detendo pelo menos 5% do capital social do órgão de comunicação social, apenas 2 fazem parte dos órgãos sociais, a saber: Maria Deonilde Bento Pereira Martins e Sérgio Manuel Martins Pereira.

III – Relacionamentos

5. Do que é possível apurar através da informação pública do Portal da Transparência, os titulares das participações diretas não são detentores de outros órgãos de comunicação social sob jurisdição do Estado português.
6. Das pessoas singulares identificadas como detendo pelo menos 5% do capital social do órgão de comunicação social, nenhuma faz parte dos órgãos sociais de outras empresas proprietárias de OCS.
7. Nos últimos três anos, a TAVIRÁDIO - COOPERATIVA DE RADIODIFUSÃO, C.R.L. identificou os seguintes Clientes Relevantes e Detentores Relevantes de Passivo:
- Exercício de 2022** – Clientes Relevantes: Frio Delmo SLU e MUNICÍPIO DE TAVIRA, respetivamente com um peso de 11% e de 44% sobre os rendimentos totais, a título de publicidade; Detentores Relevantes do Passivo: Crédito Agrícola, Deonilde Martins e Ademar Dias, respetivamente, com as seguintes percentagens sobre o passivo: 24%, 42% e 27%;

- b. **Exercício de 2021** – Clientes Relevantes: INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA DA SEGURANÇA SOCIAL, Secretaria Geral da Administração Interna e Sólida e Decisiva Unipessoal Lda., respetivamente, com um peso de 18%, 20% e 17% sobre os rendimentos totais a título de publicidade; Detentores Relevantes do Passivo: Crédito Agrícola, Deonilde Martins e Ademar Dias, respetivamente, com as seguintes percentagens sobre o passivo: 29%, 37% e 27%;
- c. **Exercício de 2020** – Clientes Relevantes: Município de Tavira, Superalentejo, Turismo de Portugal, respetivamente, com um peso de 28,7%, 10,2% e 32% sobre os rendimentos totais, a título de publicidade; Detentores Relevantes do Passivo: Crédito Agrícola, Deonilde Martins e Ademar Dias, respetivamente, com as seguintes percentagens sobre o passivo: 33,7%, 32,7% e 27%;

V – A Lei da Transparência e Regulamentos Inerentes

- 8. A informação comunicada pela TAVIRÁDIO - COOPERATIVA DE RADIODIFUSÃO, C.R.L. ao abrigo do regime jurídico da transparência poderá ser consultada no Portal da Transparência. A TAVIRÁDIO - COOPERATIVA DE RADIODIFUSÃO, C.R.L. está globalmente em cumprimento da Lei da Transparência e respetiva regulamentação.